



ESTADO DE MATO GROSSO

Camara Municipal de Reserva do Cabaçal

GABINETE DO PRESIDENTE

LEI Nº 174 DE 27 DE JUNHO DE 1.997.

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO"

O Presidente da Câmara Municipal de Reserva do Cabaçal-MT., usando de suas legais atribuições, considerando a omissão do Senhor Prefeito Municipal, Faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e Ele Promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de a acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção de Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

Art. 2º - O Conselho será constituído por 04 (Quatro) Membros, sendo:

- a) Um representante da Secretaria Municipal de Educação (ou órgão equivalente);
- b) Um representante dos Professores e dos Diretores das Escolas Públicas do ensino Fundamental;
- c) Um representante de Pais de Alunos;
- d) Um representante dos Servidores das Escolas Públicas do ensino Fundamental.

§ 1º - Os Membros do Conselho serão indicados por seus pares ao Prefeito que os designará para exercer suas funções.

§ 2º - O Mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido para o mandato subsequente.

§ 3º - As funções dos membros do Conselho não se ráo remuneradas.

Art. 3º - Compete ao Conselho:

I - Acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;

II - Supervisionar a realização do Censo Educaçional Anual.



ESTADO DE MATO GROSSO

Camara Municipal de Reserva do Cabaçal

GABINETE DO PRESIDENTE

III - Examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou remetidos à conta do Fundo.

Art. 4º - As reuniões ordinárias do conselho serão realizadas mensalmente, podendo haver convocação extraordinária, a través de comunicação escrita, por qualquer de seus membros, ou pelo Prefeito.

Art. 5º - O Conselho terá autonomia em suas decisões.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício Sede da Câmara Municipal de Reserva do Cabaçal-MT., 07 de Agosto de 1.997.

Airton de Oliveira Gomes
Presidente

Affixado(a)

Em

Per:

Função:

07/08/97
maçu
SEC. ADM.